



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.518

De 07 de Janeiro de 2011.

P U B L I C A Ç Ã O
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 14 / 01 / 2011

VISTO

Dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Cabedelo – PB, e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, é o definido nesta Lei.

CAPÍTULO II

Dos Grupos Ocupacionais

Art. 2º O Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão são organizado pelos seguintes grupos ocupacionais:

I - Direção e Assessoramento Superior - Símbolo PL-DAS-1 - que desenvolvem atividades nos níveis diretivos superior, gerencial e executivo, além de assessoria e consultoria especializada.

II - Apoio Legislativo – Símbolo PL-AL-2 - que desenvolvem atividades nos níveis de assessoramento e assistência intermediária e básica das Secretarias, do Plenário, da Mesa, das Comissões e demais setores da Câmara Municipal.

III - Apoio Parlamentar - Símbolo PL-AP-3 - que desenvolve atribuições vinculadas diretamente aos vereadores, cabendo-lhe o assessoramento e a assistência pessoal do parlamentar nas suas competências constitucionais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os cargos em comissão do Grupo Ocupacional de Direção e Assessoramento Superior – Símbolo PL-DAS-1, são definidos como Agentes Políticos por comporem a estrutura superior da Câmara Municipal e a condição de auxiliares imediatos do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III

Do Quadro de Cargos em Comissão

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 3º O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Pessoal da Câmara Municipal é definida no **Anexo I**, desta Lei, contendo a quantidade de cargos, a denominação, simbologia e o vencimento.

Parágrafo único. A simbologia define o grupo ocupacional e o padrão de vencimento do cargo em comissão.

SEÇÃO II

Do Provimento dos Cargos em Comissão

Art. 4º Os cargos em comissão criados por esta Lei são de livre nomeação e exoneração, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, seguindo-se os critérios da qualificação profissional e da confiança pessoal.

Art. 5º A nomeação para os cargos em comissão será feita mediante Portaria na forma que dispõe esta Lei, sendo exigida a correlação entre as atribuições do cargo e os conhecimentos específicos de habilitação profissional.

§ 1º É proibida a nomeação com efeito retroativo.

§ 2º É vedada a nomeação para o mesmo cargo de servidor antes de transcorrerem noventa dias da data de sua exoneração.

Art. 6º A nomeação e exoneração para os cargos em comissão estão condicionadas ao atendimento dos requisitos legais e estatutários.

§ 1º A nomeação e a exoneração dos cargos que compõem o Grupo de Direção e Assessoramento Superior - Símbolo PL-DAS-1 -, e o Grupo de Apoio Legislativo – Símbolo PL-AL-2 - serão efetuadas mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A nomeação e a exoneração para os cargos que compõem o Grupo de Apoio Parlamentar - Símbolo PL-AP-3, serão efetuadas mediante Portaria da Mesa Diretora, após prévia e expressa indicação do Vereador, por meio de formulário próprio.

§ 3º É vedada a Mesa Diretora, sob qualquer pretexto, ressalvado o de ordem legal, negar a nomeação ou exoneração de nome para os cargos de que trata o § 3º deste artigo, após a expressa indicação do Vereador.

§ 4º No final da legislatura ocorrerá automaticamente à exoneração dos cargos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 7º A investidura no cargo em comissão de que trata esta Lei se dará com a posse perante a Secretaria da Câmara Municipal, após apresentação da documentação exigida.

Parágrafo único. É vedada a cessão de servidores ocupantes de cargos em comissão para quaisquer órgãos públicos.

Art. 8º Os cargos em comissão do Grupo de Apoio Parlamentar têm por finalidade a prestação de serviço de assessoramento técnico e político ao edil; de secretaria, assistência e assessoramento direto e exclusivo dos vereadores para atendimento de suas atividades parlamentares específicas.

Parágrafo único. Os ocupantes desses cargos somente serão designados para os serviços do parlamentar para os quais foram indicados, vedado o exercício em outro órgão da Câmara ou cessão para outros órgãos públicos.

SEÇÃO III

Das Atribuições dos Cargos em Comissão

Art. 9º As atribuições básicas dos cargos de provimento em comissão estão dispostas no **Anexo II**, desta Lei.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração dos Cargos em Comissão

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. A remuneração dos servidores dos cargos de provimento em comissão será constituída de vencimento e das gratificações concedidas nos termos desta Lei.

Art. 11. Nenhum servidor ocupante de cargo em comissão receberá a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 12. O servidor efetivo ou estável da Câmara Municipal, nomeado para cargo de provimento em comissão, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, acrescida da gratificação de representação e exercício do cargo em comissão, quando houver, ou pela percepção integral da remuneração do cargo comissionado.

SEÇÃO II

Das Gratificações

Art. 13. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder aos servidores ocupantes de cargos em comissão, as seguintes gratificações:

I - Gratificação de Atividade Especial - Símbolo PL-GAE - pelo desempenho de atividades especiais ou excedentes às atribuições dos respectivos cargos, pela assessoria técnica e assistência técnica as comissões permanentes ou temporárias, ou pela participação em grupos ou equipes de trabalhos constituídos pelo Presidente da Câmara Municipal.

II – Gratificação de Tempo Integral - Símbolo PL-GTI - pelo exercício do cargo em regime de tempo integral.

Parágrafo único. Os valores das gratificações de que tratam os incisos I e II, deste artigo, são os constantes do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14. O regime jurídico aplicável aos servidores ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal é exclusivamente o estatutário, cujas vantagens, direitos e deveres que não contrarie esta Lei, estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o “caput” deste artigo contribuirão para previdência oficial na forma da legislação de regência.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos em comissão será de trinta horas semanais, cumprida de acordo com as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal ou de cada parlamentar a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Fica vedada a prestação de serviços extraordinários.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as Leis nº 1.427, de 15 de dezembro de 2008, 1.461, de 14 de outubro de 2009 e 1.480, de 18 de janeiro de 2010.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de Janeiro de 2011. 189º da independência, 122º da Republica e 55º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO

I – Grupo de Direção e Assessoramento Superior – Símbolo PL-DAS-1

QTD	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	Chefe de Gabinete da Presidência	PL-DAS-1.1	4.900,00
01	Secretário Administrativo	PL-DAS-1.1	4.900,00
01	Secretário Legislativo	PL-DAS-1.1	4.900,00
01	Assessor Financeiro	PL-DAS-1.1	4.900,00
01	Tesoureiro	PL-DAS-1.1	4.900,00
10	Assessor Especial da Presidência	PL-DAS-1.2	4.000,00
15		TOTAL	

II – Grupo de Apoio Legislativo – Símbolo PL-AL-2

QTD	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
10	Assessor Legislativo Parlamentar	PL-AL-2.1	2.000,00
03	Assessor Legislativo Parlamentar Adjunto	PL-AL-2.2	1.200,00
02	Assessor de Plenário	PL-AL-2.3	700,00
05	Assessor de Secretaria	PL-AL-2.4	540,00
20		TOTAL	

III – Grupo de Apoio Parlamentar – Símbolo PL-AP-3 (*)

QTD	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
10	Assessor Parlamentar Chefe	PL-AP-3.1	4.000,00
10	Assessor Parlamentar Especial	PL-AP-3.1	4.000,00
10	Secretário Parlamentar	PL-AP-3.2	3.000,00
10	Assessor de Gabinete	PL-AP-3.3	1.900,00
40		TOTAL	

(*) Estrutura de apoio parlamentar, correspondendo 04 (quatro) cargos em comissão, para cada Vereador com assento na Câmara Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

I - Grupo de Direção e Assessoramento Superior – Símbolo PL-DAS-1:

01. Chefe de Gabinete da Presidência – PL-DAS-1.1 – atribuições: gerir a agenda de solenidade e audiências da Presidência; planejar, organizar e coordenar a programação das solenidades, cerimônias e recepções oficiais da Casa, de acordo com as normas protocolares; recepcionar o Prefeito, o Vice-Prefeito e demais autoridades de todos os níveis na Câmara Municipal e o público em geral; além do desempenho de outras atividades afins.

02. Assessor Especial da Presidência – PL-DAS-1.1 – atribuições: assessorar a Presidência em todos os atos de sua competência; assessorar o Presidente em suas relações com órgãos de outras esferas de Poder; garantir o intercâmbio de informações entre o Poder Executivo e Legislativo Estadual e Municipal, com relação às matérias de interesse da comunidade cabedelense; além do desempenho de outras atividades afins.

03. Secretário Administrativo – PL-DAS-1.1 – atribuições: dirigir, planejar e coordenar as atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, comunicações, arquivo e serviços gerais; licitação para compras, serviços e obras nas suas respectivas modalidades; além do desempenho de outras atividades afins.

04. Secretário Legislativo – PL-DAS-1.1 – atribuições: dirigir, coordenar e orientar as atividades legislativas; acompanhar o curso das proposições; contribuir na elaboração de proposições de interesse da Mesa Diretora; orientar a expedição dos autógrafos; elaborar as promulgações de proposições de competência do Presidente; além do desempenho de outras atividades afins.

05. Assessor Financeiro – PL-DAS-1.1 – atribuições: assessorar e coordenar as atividades de Tesouraria; acompanhar a execução orçamentária da Câmara; assessor as atividades de emissão de empenhos e sua anulação; além do desempenho de outras atividades afins.

06. Tesoureiro – PL-DAS-1.1 – atribuições: dirigir as atividades de tesouraria; realizar o pagamento das despesas; emitir cheques, controlar os saldos; receber os extratos bancários; manusear os recursos em espécie encontrados nos cofres da tesouraria; além de outras atribuições próprias da função.

II - Grupo de Apoio Legislativo – Símbolo PL-AL-2:

01. Assessor Legislativo Parlamentar – PL-AL-2.1 – atribuições: assessorar, coordenar e planejar atividades de apoio administrativo e legislativo; prestar



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

GABINETE DO PREFEITO

assessoria e apoio aos Membros da Mesa Diretora e aos Presidentes e Membros das Comissões Técnicas; além do desempenho de outras atividades afins.

02. Assessor Legislativo Parlamentar Adjunto – PL-AL-2.2 – atribuições: assessorar e coordenar as atividades de apoio administrativo e legislativo; prestar assistência e apoio às atividades desenvolvidas pelos Assessores Legislativos Parlamentares, junto a Mesa Diretora e Comissões Técnicas; além do desempenho de outras atividades afins.

03. Assessor de Plenário – PL-AL-2.3 – atribuições: assessorar as atividades de Plenário em matérias de natureza legislativa; além do desempenho de outras atividades afins.

04. Assessor de Secretaria – PL-AL-2.4 – atribuições: assessorar e coordenar os trabalhos administrativos das Secretarias; além do desempenho de outras atividades afins.

III - Grupo de Apoio Parlamentar – Símbolo PL-AP-3:

01. Assessor Parlamentar Chefe – PL-AP-3.1 – atribuições: chefiar os serviços da assessoria parlamentar de acordo com as determinações dos respectivos titulares; além do desempenho de outras atividades afins.

02. Assessor Parlamentar Especial – PL-AP-3.1 – atribuições: assessorar as atividades de apoio parlamentar; prestar assessoramento direto ao parlamentar nas atividades de Plenário e das Comissões Permanentes e Temporárias; além de outras atividades correlatas.

03. Secretário Parlamentar – PL-AP-3.2 – atribuições: secretariar as atividades da assessoria parlamentar; além de outras atividades correlatas.

04. Assessor de Gabinete – PL-AP-3.3 – atribuições: assessorar os serviços do Gabinete Parlamentar; além de outras atividades correlatas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

TABELA DAS GRATIFICAÇÕES

DE ATIVIDADES ESPECIAIS E DE TEMPO INTEGRAL

CARGOS EM COMISSÃO

I - Grupo PL-DAS-1

SÍMBOLO	PL-GAE	PL-GTI
PL-DAS-1.1		1.200,00
PL-DAS-1.2	900,00	1.200,00

II - Grupo PL-AL-2

SÍMBOLO	PL-GAE	PL-GTI
PL-AL-2.1	1.500,00	2.000,00
PL-AL-2.2	1.000,00	1.200,00
PL-AL-2.3	700,00	700,00
PL-AL-2.4	540,00	540,00